



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Ceará

Ceará, data da disponibilização: 27/02/2023

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 02/2023

Dispõe sobre o novo valor da Unidade Advocatícia (UAD) para a Tabela Oficial de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO CEARÁ, em sua 5ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no artigo 111 do Regulamento Geral da OAB e no art. 11, XIX do Regimento Interno, reunido em sua 1ª Sessão Ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2023, apreciando o Processo Administrativo n. 6128/2023, decidiu:

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei 8.906/94, capítulo VI, artigos 22 a 26 e no Código de Ética e Disciplina, capítulo IX, art. 48 ao 54, referente aos honorários advocatícios;

CONSIDERANDO que a contratação da remuneração do Advogado deve ser compatível com:

- a) a relevância, o vulto e a complexidade da questão;
- b) o tempo necessário para o desenvolvimento do trabalho;
- c) o valor da causa, o proveito e a capacidade econômica do cliente;
- d) a reputação da capacidade e o renome do profissional, além dos parâmetros mínimos estabelecidos pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Ceará,

RESOLVE aprovar o novo valor da UAD - Unidade Advocatícia para a Tabela Oficial de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará, como segue:

Art. 1º O novo valor da Unidade Advocatícia (UAD) para a Tabela Oficial de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará será, a partir de 24 de fevereiro de 2023, de R\$ 152,18 (cento e cinquenta e dois reais e dezoito centavos).

Art. 2º O novo valor da UAD - Unidade Advocatícia, para a Tabela Oficial de Honorários da OAB/CE, está reajustado com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cuja variação foi de 13,45%.

Art. 3º O novo valor da UAD - Unidade Advocatícia para a Tabela Oficial de Oficial de Honorários da OAB/CE deverá ser publicado no site: www.oabce.org.br.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Sala de sessões do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, em Fortaleza, aos 23 de fevereiro de 2023.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

Christiane do Vale Leitão
Vice-Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário-Geral

Rafael Pereira Ponte
Secretário-Geral Adjunto

Camila Ferreira Fernandes Brasil
Diretora Tesoureira

Thiago Moraes Almeida Vilar
Diretor Tesoureiro Adjunto

Francisca Jane Eire Calixto de Moraes
Diretora Adjunta de Relações Institucionais

Marco Antônio Sobreira
Diretor Adjunto para as Subseções

Márcio Vitor Meyer de Albuquerque
Diretor Adjunto de Prerrogativas

Bruno Luis Magalhães Ellery
Diretor Adjunto para a Jovem Advocacia

Antônio Cleto Gomes
Diretor Adjunto de Acesso à Justiça

Vanessa Batista Oliveira
Conselheira Estadual (Relatora)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-
2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil